



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP  
Comissão Permanente do Pessoal Docente



## **REGIMENTO INTERNO**

**Aprovado em reunião do Conselho Universitário de 14/05/2014**



**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I**

Da Finalidade ..... 3

**CAPÍTULO II**

Da Composição ..... 3

    Seção I  
    Das Disposições Gerais.....3

    Seção II  
    Posse ..... 4

    Seção III  
    Da Vacância.....4

**CAPÍTULO III**

Das Atribuições e dos Direitos.....4

**CAPÍTULO IV**

Da Estrutura Organizacional.....5

    Seção I  
    Presidência.....5

    Seção II  
    Das Competências.....5

    Seção III  
    Das Subcomissões Especiais.....6

    Seção IV  
    Secretaria.....7

**CAPÍTULO V**

Reuniões e Deliberações ..... 8

    Seção I  
    Disposições Gerais.....8

    Seção II  
    Da Organização das Reuniões.....9

    Seção III  
    Do Funcionamento Processual.....9

    Seção IV  
    Ata das Reuniões.....11

    Seção V  
    Disposições Finais.....11

**CAPÍTULO VI**

Das Disposições Finais e Transitórias ..... 12



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1** - A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o Art. 95 do Regimento Geral da UNIFESP e Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei 12.863 em 24 de setembro de 2013)

**Art. 2** - A CPPD rege-se-á pelo presente Regimento.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 3** - A constituição da CPPD está normatizada pelo CONSU de acordo com o Regimento Geral da UNIFESP.

**Art. 4** - A CPPD é composta da seguinte forma:

**I** – Entre os docentes da classe de Titular e Associado, serão indicados pelo Reitor, um membro titular e um suplente para representarem a reitoria na CPPD. No caso de vacância do docente indicado, o Reitor designará seu substituto;

**II** – Entre os docentes das classes de Titular e Associado, serão eleitos pelo CONSU, um membro titular e seu suplente;

**III** – Um representante titular e um suplente serão eleitos por seus pares em cada Categoria Docente (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar), conforme disposto nos artigos 267 a 274 do Regimento Geral da UNIFESP que regem a eleição dos representantes nos colegiados centrais da UNIFESP.

**IV** – Um representante titular e um suplente indicado pela Congregação de cada Unidade Universitária, a partir da eleição por seus pares.



**Art. 5** - O período do mandato dos docentes designados pelo Reitor e pelas Congregações de cada Unidade Universitária será coincidente com o mandato do primeiro, permitida recondução. O mandato dos representantes eleitos pelo CONSU e aqueles eleitos pelas classes será de dois anos, podendo haver a recondução, caso reeleitos por seus pares. Todos os membros designados pelos parágrafos de I a IV deverão ser docentes ativos e estáveis da UNIFESP.

**Art. 6** - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por seus membros e permanecerão na função por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 7** - A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

**Art. 8** - São funções dos membros da CPPD:

**I** - comparecer às reuniões;

**II** - emitir parecer, quando designados pelo Presidente;

**III** - representar a CPPD, quando designados pelo Presidente;

**IV** - assessorar o Presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

## **Seção II**

### **Posse**

**Art. 9** - Os representantes titulares e suplentes eleitos e indicados tomarão posse na sessão da CPPD posterior à homologação dos mesmos pelo CONSU.

## **Seção III**

### **Vacância**

**Art. 10** - Nos casos de vacância do representante titular, o seu suplente assumirá até o final do mandato na condição de titular e proceder-se-á à designação de novo suplente eleito em prazo de até sessenta dias.

**Art. 11** - A inexistência de docentes candidatos e/ou eleitos para uma das categorias será comunicada ao CONSU para tomada de providências cabíveis.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS**

**Art. 12** - Segundo o Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei 12.863 em 24 de setembro de 2013) são atribuições da CPPD o assessoramento do CONSU na formulação e acompanhamento da execução de política de pessoal docente da Universidade. Para isso, a CPPD deverá apreciar e pronunciar-se acerca dos seguintes assuntos:

- I** - Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades universitárias;
- II** - Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III** - Alteração de regime de trabalho docente;
- IV** - Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V** - Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI** - Liberação de professores para programa de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
- VII** - Solicitação e execução de atividades esporádicas para docentes em regime de dedicação exclusiva.

Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo CONSU, conforme o caso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **Seção I**

##### **Da Presidência**

**Art. 13** - A presidência da CPPD será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus membros também titulares, sendo considerado o Presidente aquele que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será declarado Presidente o representante com maior tempo na CPPD; persistindo o empate, será considerado eleito o decano.

**Art. 14** - O Vice-Presidente será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, segundo os procedimentos expressos no Art. 13.



**Art. 15** - No caso de vacância do Presidente da CPPD, este será substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

**Parágrafo único** - Será realizada nova eleição para Vice-Presidente seguindo os procedimentos do Art. 13.

**Art. 16** - Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante mais antigo na CPPD, e não havendo tal possibilidade, caberá aos membros titulares da CPPD a decisão do preenchimento provisório dos cargos referidos.

## Seção II Das Competências

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

**I** - Representar a CPPD em qualquer instância acadêmica e administrativa da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça;

**II** - Promover o funcionamento regular da CPPD como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno e as leis vigentes pertinentes;

**III** - Convocar e presidir as reuniões da CPPD;

**IV** - Propor a pauta das reuniões;

**V** - Decidir questões de ordem;

**VI** - Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

**VII** - Emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento ou por resolução da CPPD;

**VIII** - Tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;

**IX** - Decidir *ad referendum* da Comissão em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para a homologação;

**X** - Solicitar a quem de direito assessoramento em casos específicos;

**XI** - Constituir Subcomissões Especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;

**XII** - Delegar atribuições nos limites deste Regimento.

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;



**II** - Assumir a presidência em caso de vacância;

**III** - Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Das Subcomissões Especiais**

**Art.19** - O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

**§1º** - As Subcomissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

**§2º** - Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

**§3º** - Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Subcomissão Especial *ad-referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

**Art. 20** - Os membros da Comissão Especial escolherão entre seus membros um Presidente e um relator.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria**

**Art. 21** - A CPPD terá uma Secretaria dirigida por servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIFESP.

**Art. 22** - São atribuições da Secretaria da CPPD:

**I** - Planejar, organizar e coordenar os serviços da secretaria;

**II** - Organizar a pauta da reunião, encaminhando aos membros da CPPD com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para em 24 (vinte e quatro) horas receber propostas de inserção e então, submetê-la à aprovação do Presidente e posterior envio da pauta definitiva;

**III** - Secretariar as reuniões da Comissão;

**IV**- Dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;

**V**- Coordenar a agenda de atendimento da CPPD;

**VI** - Organizar os relatórios da CPPD;



- VII - Redigir os documentos solicitados;
- VIII - Atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- IX - Providenciar o quadro de assuntos analisados pela Comissão em reunião e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- X - Manter o controle atualizado de todos os processos;
- XI - Receber, arquivar e expedir correspondências;
- XII - Executar outras tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento e às atividades da CPPD;
- XIII - Organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;
- XIV - Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 23** - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o calendário e o horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** - Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 24** - A convocação das reuniões será enviada por meio eletrônico pela Secretaria com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio da pauta e a determinação da data, do local e do horário de início.

**Art. 25** - A CPPD reunir-se-á em data e horário determinados com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único** - Para as reuniões da CPPD, no caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, iniciando-se então a mesma com os presentes, salvo situações que exigirem quórum qualificado prevista no regimento geral da UNIFESP.

**Art. 26** - O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.





**Parágrafo único** - Perderão os mandatos, os membros titular e suplente que faltarem sem causa justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

**Art. 27** - Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar os suplentes dos titulares, com direito a voz, sem direito a voto, quando da presença do titular; e os convidados especiais, sem direito a voz e voto.

**Parágrafo único** - A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 28** - É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

## Seção II

### Da Organização das Reuniões

**Art. 29** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

**I** - Informes e expedientes;

**II** - Ordem do dia.

§1º - O item I destinar-se-á a comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º - A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a) pareceres e relatórios;

b) propostas ou requerimentos;

c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 30** - O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 31** - Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros para posterior aprovação.

**Art. 32** - Salvo expressas deliberações em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.



### **Seção III**

#### **Do Funcionamento Processual**

**Art. 33** - Os processos serão distribuídos para exame dos representantes na CPPD.

**Art. 34** - O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, caso se declarar impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

**Art. 35** - Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

**Parágrafo Único** - Poderá o relator solicitar adiamento da votação de processo em carga, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

**Art. 36** - Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do Art. 35 serão avocados pelo Presidente, e redistribuídos.

**Art. 37** - Fica facultado ao relator, ou ao Plenário, convocar os docentes para prestarem esclarecimentos, seja de forma escrita ou presencial, sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

**Art. 38** - A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de "vistas" e respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

**Art. 39** - Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º - As votações serão abertas e individuais.

§ 2º - Haverá votação secreta quando for requerida por, pelo menos, um (1) representante.

§ 3º - Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo:

**I** - Preliminar levantada por outro representante que o prejudique;

**II** - Expressas disposições em contrário deste Regimento.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 5º - Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação na reunião subsequente. Poderá o relator da matéria, anexar novos dados para fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

**Art. 40** - Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.



**Art. 41** - Caberá "vistas" ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º - O pedido de "vistas" interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º - O representante que requerer "vistas" exará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º - O relato do processo em "vistas" será preferencial para o exame, no item processos da reunião ordinária seguinte.

§ 4º - O processo em "vistas" não relatado no prazo expresso no parágrafo 3º será avocado pela Presidência que o devolverá ao relator, para decisão final do Plenário.

§ 5º - Lido o relato do processo em "vistas", seguirá ele seu curso normal com a leitura do relator e votação.

**Art.42** – A CPPD tem o compromisso de dar o conhecimento ao docente dos procedimentos necessários para a abertura de processos junto a esta Comissão, tais como: progressões, pedidos de afastamento acima de 60 dias, atividades esporádicas e avaliação de estágio probatório, os quais deverão ser disponibilizados na *homepage* da CPPD.

**Art.43** – O docente terá o direito de recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, em relação aos processos analisados pela Comissão, em conformidade com a lei nº 9,784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º o docente terá o prazo máximo de 30 dias para solicitação de recurso contado a partir da data de ciência do parecer.

#### Seção IV

#### Ata das Reuniões

**Art. 44** - De cada reunião lavrar-se-á ata de assuntos analisados, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

**Parágrafo único** - Os processos deferidos serão publicados na página eletrônica da CPPD na Intranet.

**Art. 45** - Da ata das reuniões da Comissão deverá constar:



**I** - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

**II** - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

**III** - O expediente;

**IV** - O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado.

### **Seção V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 46** - A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

**Art. 47** - A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem a resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo plenário.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.48** - O regimento interno da CPPD deverá ser submetido à aprovação do CONSU.

**Art. 49** - Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CPPD, cabendo recurso ao CONSU.

**Art. 50** - O presente Regimento vigorará a partir da sua aprovação pelo CONSU, ficando revogado o Regimento anterior e demais disposições em contrário.